

COMPORTAMENTO E
INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

LUÍS GUSTAVO
MELLO GROHMANN
ORGANIZADOR



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO
GRANDE DO SUL

Reitor

Rui Vicente Oppermann

Vice-Reitora e Pró-Reitora
de Coordenação Acadêmica

Jane Fraga Tutikian

EDITORA DA UFRGS

Diretor

Alex Niche Teixeira

Conselho Editorial

Álvaro Roberto Crespo Merlo

Augusto Jaeger Jr.

Carlos Pérez Bergmann

José Vicente Tavares dos Santos

Marcelo Antonio Conerato

Marcia Ivana Lima e Silva

Maria Stephanou

Regina Zilberman

Tânia Denise Miskinis Salgado

Temístocles Cezar

Alex Niche Teixeira, presidente

Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV)

Diretor

Ricardo Augusto Cassel

Vice Diretor

Glaisson Augusto Guerrero

Conselho Superior CEGOV

Ana Maria Pellini, André Luiz Marengo
dos Santos, Ario Zimmermann, José
Henrique Paim Fernandes, José Jorge Ro-
drigues Branco, José Luis Duarte Ribeiro,
Paulo Gilberto Fagundes Visentini

Conselho Científico CEGOV

Carlos Schmidt Arturi, Cássio da Silva
Calvete, Diogo Joel Demarco, Edson Tala-
mini, Fabiano Engelmann, Hélio Henkin,
Leandro Valiati, Lúcia Mury Scalco, Luis
Gustavo Mello Grohmann, Marcelo Soares
Pimenta, Marília Patta Ramos, Vanessa
Marx

Coordenação Coleção Editorial CEGOV

Cláudio José Muller, Gentil Corazza,
Marco Cepik

COMPORTAMENTO E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

LUÍS GUSTAVO
MELLO GROHMANN
ORGANIZADOR

© dos autores
1ª edição: 2016

Direitos reservados desta edição:
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Coleção CEGOV Capacidade Estatal e Democracia

Revisão: Rodrigo Duque Estrada e Fernando Preusser de Mattos

Projeto Gráfico: Joana Oliveira de Oliveira, Liza Bastos Bischoff, Henrique Pigozzo da Silva

Diagramação: Luiza Allgayer, Marina de Moraes Alvarez

Capa: Joana Oliveira de Oliveira

Foto da Capa: Marina de Moraes Alvarez

Impressão: Gráfica UFRGS

Apoio: Reitoria UFRGS e Editora UFRGS

Os materiais publicados na Coleção CEGOV Capacidade Estatal e Democracia são de exclusiva responsabilidade dos autores. É permitida a reprodução parcial e total dos trabalhos, desde que citada a fonte.



C737 Comportamento e instituições políticas [recurso eletrônico] / organizador Luís Gustavo Mello Grohmann. – dados eletrônicos – Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2018.

216 p. : il. ; pdf

(CEGOV Capacidade Estatal e Democracia)

Inclui figuras, gráficos, quadros e tabelas.

Inclui referências.

1. Política. 2. Justiça arbitral – Brasil. 3. Reeleição de Prefeitos – Partidos políticos – Disputas municipais – 1996-2012. 4. Partidos de esquerda – Governo Federal. 5. Emendas orçamentárias – Relação Executivo-Legislativo – Brasil. 6. Agências reguladoras – Brasil. 7. Multipartidarismo – Bipolaridades. 8. Políticas públicas. 9. Cultura reativa – Legislativo – Relações externas – Brasil. I. Grohmann, Luís Gustavo Mello. II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Centro de Estudos Internacionais sobre Governo. III. Série.

CDU 32

CIP-Brasil. Dados Internacionais de Catalogação na Publicação.
(Jaqueline Trombin – Bibliotecária responsável CRB10/979)

ISBN 978-85-386-0437-2

JUSTIÇA ARBITRAL NO BRASIL:

A MOBILIZAÇÃO POLÍTICA EM TORNO DE UMA CAUSA EMPRESARIAL¹

FABIANO ENGELMANN

Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Bolsista de Produtividade do CNPq, Coordenador do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político da UFRGS-NEJUP, Membro do Conselho Científico do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo-CEGOV/UFRGS. Foi Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS (2011-2015), Professor- Visitante na Un. de Rosário (2015), École Normale Supérieure de Cachan (2014), École Normale Supérieure (2010) e na École des Hautes Études en Sciences Sociales-EHESS (2006). Foi coordenador do GT “Instituições Judiciais, agentes e debate político” da ANPOCS (2010, 2014 e 2015) e Coordenador da AT “Política, Direito e Poder Judiciário” na ABCP (2010-2012). Pós-Doutorado pela Unicamp (2007), Doutorado em Ciência Política pela UFRGS (2004) com estágio sandwich pela EHESS (2003-2004). Áreas de Pesquisa: Instituições Judiciais e Política, Elites e poder político e Sociologia Política. Atualmente pesquisas com ênfase na legitimidade política das elites e do poder judicial na América latina e África lusófona. (<http://www.ufrgs.br/nejup>).

(1) Texto resultante do Projeto de Pesquisa financiado pelo CNPq “Globalização e Rule of Law: as disputas em torno do sentido político do sistema judicial brasileiro”.

INTRODUÇÃO

A difusão de ideias e a emergência de um espaço de práticas de arbitragem relativamente autônomo em relação ao sistema de justiça estatal estão estreitamente relacionadas à expansão da globalização econômica. Alavancada a partir de instituições e agentes que promovem um modelo de jurisdição imbricado ao mundo dos negócios entre empresas privadas, a análise desse fenômeno na diversidade dos espaços nacionais apresenta-se como um grande desafio para a análise política. Nesse sentido, o presente texto pretende contribuir para uma melhor compreensão da construção do espaço das práticas e difusão de doutrinas sobre arbitragem no contexto brasileiro das duas últimas décadas.

Diversos trabalhos propondo uma sociologia política das instituições² têm buscado uma apreensão mais fina das variantes das transformações dos Estados nacionais e de suas instituições frente à influência do campo econômico internacional. Para esses estudos, o foco principal é o papel de mediação desempenhado pelas diversas espécies de elites (políticas, burocráticas, jurídicas) e a relação que estabelecem com o espaço internacional na tentativa de reformar e redefinir as instituições ancoradas nacionalmente.

No caso da expansão da arbitragem, Dezalay e Garth (1996) posicionam como questão central a problemática da construção da legitimidade da ordem jurídica internacional vinculada aos negócios protagonizados pelas grandes empresas multinacionais. A difusão do ideário da superioridade das práticas da arbitragem como mais eficazes na solução de litígios comerciais do que a justiça estatal típica do Estado Nacional aparece como determinante.

Nesse sentido, os agentes desse processo assumem um papel chave, incluindo segmentos que se posicionam em uma linha intermediária entre o campo jurídico e o espaço econômico. Conforme Dezalay e Garth (1996), lideranças empresariais cosmopolitas, advogados vinculados às grandes firmas norte-americanas, juristas “notáveis” especializados em direito internacional e demais *think thanks* investem na construção de uma nova *doxa* sobre o direito. A crença compartilhada por esses agentes é baseada na adesão a uma comunidade epistêmica que combina uma ciência das instituições com a fé na eficiência dos mercados e a mobilização de conhecimentos derivados da “nova economia institucional”. O eixo central desse discurso é o “ideal de uma justiça internacional privada” e a promoção da *lex mercatoria*.

(2) Ver especialmente as pesquisas desenvolvidas sobre as elites cosmopolitas, os movimentos “altermondialistas” e a emergência de modelos institucionais supra-nacionais (DEZALAY; GARTH, 2001, 2010; AGRİKOLIANSKY; SOMMIER, 2005; COMMAILLE, 2007; ROBERT; VAUCHEZ, 2010).

Se no âmbito da União Europeia, nos Estados Unidos e no espaço internacional do *business world* esse processo pode parecer bastante evidente, o mesmo já não se aplica a outras dinâmicas nacionais. A demonstração da penetração dessas idéias, seu uso por segmentos da elite social e sua capacidade de redefinir instituições arraigadas são bastante complexos. No caso do Brasil, país com tradição de domínio político dos bacharéis em direito e de construção de uma justiça estatal fortemente calcada no direito codificado, a legitimação das práticas e idéias relacionadas à arbitragem envolve uma forte batalha política e simbólica. Mesmo com uma crescente internacionalização da economia, o sistema de justiça e advocacia resiste a processos que apontem para reformas que indiquem maior subordinação do direito à economia.

Esses embates podem ser apreendidos na análise das mobilizações em torno da criação da lei da arbitragem, no investimento na construção da *expertise*, assim como nas dificuldades e no caráter incipiente do reconhecimento da prática arbitral no Brasil. Portanto, tal modelo de justiça aparece “em legitimação” visto que sua superioridade em relação à justiça estatal na decisão de conflitos negociais é pouco reconhecida tanto no espaço econômico quanto no espaço jurídico. Visando a uma melhor compreensão do processo de construção do espaço da arbitragem, o presente trabalho está dividido em três partes.

Na primeira, procura-se recompor elementos para a compreensão da difusão do ideário arbitral no Brasil e da mobilização em torno da construção do marco institucional para sua prática. Em uma segunda parte, é analisado o espaço da produção intelectual em torno do tema e a difusão de bases doutrinárias para a construção do conhecimento nesse campo. Em um terceiro momento analisam-se o perfil e as modalidades de atuação dos árbitros, tendo-se por base as práticas de arbitragem no Estado do Rio Grande do Sul.

A JUSTIÇA ARBITRAL COMO ‘CAUSA POLÍTICA’

Os processos políticos que sucederam a redemocratização de países da América Latina ensejaram a discussão em torno da reconstrução das instituições políticas e evidenciaram, tanto no debate político quanto no debate acadêmico, a tensão entre prescrições de modelos e tradições sociopolíticas específicas. Nesse contexto, um conjunto de proposições de reforma que contemplam o casamento entre a democracia, a racionalidade das instituições e sua afinidade com a ordem econômica tiveram larga difusão no contexto latino americano ao longo das décadas de 1990 e 2000.

Destaca-se nesse contexto a doutrina do *Rule of Law*³ calcada especificamente em um ideário de “aproximação” do sistema judicial e da economia com a adequação dos ordenamentos jurídicos nacionais ao ambiente de negócios internacionalizado. Tal modelo obteve recepção em alguns países da América Latina, onde se destaca o Chile – ver Dezalay e Garth (2001) –, entretanto, no caso brasileiro, este não logrou o mesmo impacto no processo de recomposição do sistema judicial que se iniciou em torno da Constituinte de 1986. A redefinição das funções políticas das instituições judiciais no Brasil pós-redemocratização teve como centro o crescimento do Ministério Público e, especialmente, a afirmação do Judiciário como poder de Estado com grande intervenção na esfera pública.

É nessa conjuntura de grande ativismo político-judicial nas décadas de 1990 e 2000 que emerge a mobilização de lideranças empresariais e advogados em torno da promulgação de uma lei para as práticas de arbitragem. O resultado desse processo é a aprovação da lei 9.307/96 e a criação de diversas câmaras especializadas na jurisdição de conflitos das relações negociais e exteriores ao sistema estatal. Também a partir dessa movimentação foram firmados convênios com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que financiou a organização de cursos e seminários visando difundir a “cultura arbitral” no país⁴.

A primeira câmara de arbitragem com amplitude nacional, Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE), foi criada a partir do modelo propagado pelo BID. Os convênios com o BID também apoiaram a criação de diversas câmaras estaduais vinculadas às associações comerciais e industriais locais. Os acordos possibilitaram a homogeneização de modelos de organização das câmaras com listas de árbitros e com a realização de cursos de treinamento em métodos de resolução de conflitos.

Acompanha esse fenômeno a proliferação de publicações especializadas que promovem o ideário americano do *Law & economics* no Brasil, propugnando reformas e críticas à ineficiência das instituições judiciais⁵. No mesmo sentido, a explosão de litígios em que são colocadas em xeque as normatizações do mercado financeiro patrocinadas pelas grandes sociedades de advogados⁶ corroboram uma

(3) Uma discussão aprofundada sobre os preceitos da doutrina do *Rule of law* e sua inserção nas estratégias americanas de “exportação da democracia” pode ser encontrada em (TRUBEK, 2006).

(4) Informações extraídas do site da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil. Disponível em: <<http://www.cacb.org.br/site/>>. Acesso em: set. 2011.

(5) Sobre a difusão do movimento doutrinário *Law & Economics* no espaço dos juristas e dos economistas no Brasil ver Engelmann (2011).

(6) Tomou-se como fonte o ranking com informações sobre a atuação das 450 maiores sociedades de advogados presente no Anuário Análise Advocacia de 2007.

complexificação da disputa pelo sentido das definições de direito e justiça ao longo das décadas de 1990 e 2000.

A CONSTRUÇÃO DA LEI DA ARBITRAGEM: UMA CAUSA DE EMPRESÁRIOS, POLÍTICOS E EXPERTS

Desde o início da década de 1980, diversas iniciativas direcionaram a construção institucional da arbitragem no Brasil, passando por iniciativas oriundas do Ministério da Desburocratização (1976-1986), congressos, formulação de projetos de lei, o ativismo dos institutos liberais e diversas associações comerciais. Esse processo mostra a complexidade de se estudar as bases de importação de um instituto já assimilado em sistemas judiciais como o americano e que envolve desde a mobilização de associações empresariais periféricas até a viabilização de acordos com organismos internacionais promotores da cultura da arbitragem. Da mesma forma, a concretização desse marco legal contempla a adesão de políticos vinculados ao meio empresarial que contribuem para alavancar a prática arbitral como “causa política”. A presença de organismos internacionais como o Banco Mundial foi apenas parte de um processo que evolui um amplo leque de agentes posicionados no espaço de fronteira entre o direito e economia que compreende a adesão ao ideário liberal e o vínculo ao espaço empresarial.

A realização de um Congresso Internacional de Arbitragem no âmbito da Confederação Nacional do Comércio em 1985 foi, conforme relata Muniz (2005), base para o início da movimentação de empresários e políticos denominada pelo autor de “Operação Arbiter” e que viria a culminar com a aprovação no Congresso Nacional da “Lei da Arbitragem”. Essa lei, na sua redação final, reproduz os princípios da “Lei Modelo” da arbitragem internacional da *United Nations Commission on International Trade Law* (UNCITRAL) de 1985. Tal organismo consultivo é vinculado à ONU e tem por objetivo reformar e harmonizar os princípios de direito comercial em escala mundial.

Conforme relata Petrônio Muniz, advogado vinculado ao Instituto Liberal de Pernambuco e liderança na mobilização, o início da “Operação Arbiter” ocorre em reunião de empresários e advogados na Associação Comercial de Pernambuco, em abril de 1989, em conjunto com membros do Instituto Liberal do Estado. A partir dessa reunião, os “líderes pernambucanos”, através da mediação do – à época – senador do PFL Marco Maciel, reúnem apoios a favor da redação e da proposição de um projeto de lei. Dessa reunião, conforme Muniz (2006) surge a iniciativa de juntar-se com a Associação Comercial de São Paulo visando transformar o movimento pernambucano em um movimento nacional.

A partir da mobilização em um estado periférico, e com o apoio de um senador que se torna “padrinho” do movimento, em novembro de 1991, ocorre em São Paulo o segundo evento considerado chave para concretizar uma base de adesões em torno da elaboração do projeto de lei de arbitragem. Essa reunião simboliza também a adição de grandes escritórios de advocacia paulista e professores da Faculdade de Direito da USP aos promotores da “causa”. Participam Pedro Batista Martins, advogado empresarial, Ada Grinover, professora de direito da USP, Selma Ferreira, Advogada vinculada à FIESP e Carlos Alberto Carmona, advogado e professor da USP, juristas que se destacam na publicação de textos a favor da legitimação da prática arbitral no sistema de justiça brasileiro e também compõem a comissão redatora do anteprojeto da lei.

Os membros dessa primeira comissão destacam-se por sua multiposicionalidade, que une as *expertises* jurídica e acadêmica – todos têm grande investimento em cursos de pós-graduação – com a presença em grandes escritórios de advocacia. Da mesma forma, a inserção associativa é bastante forte além da produção intelectual na fronteira entre os temas do Direito e da Economia.

A discussão do conteúdo do anteprojeto de lei elaborado pela comissão foi objeto ainda de uma terceira reunião mencionada em Muniz (2006, p. 80) sobre a “Operação Arbiter”, um Seminário Nacional de Arbitragem realizado em Curitiba:

Organizado pela Coordenação Nacional da *Operação Arbiter* com o apoio do Instituto Liberal do Paraná. Reuniram-se mais de 300 pessoas, entre advogados, magistrados, promotores públicos, professores, acadêmicos, empresários e profissionais liberais. Ao fim do evento foi aprovado por aclamação o anteprojeto redigido por Carlos Carmona, Selma Lemes e Pedro Baptista Martins. Entidades apoiadoras: Conselho Nacional das Associações Comerciais, Associação Comercial de São Paulo, Instituto Brasileiro de Direito Processual, Centro Brasileiro de Arbitragem, Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil/Canadá, Prodex – Associação de Desenvolvimento Executivo, Câmara Internacional de Comércio do Brasil, Associação Alumini da América do Sul da Academy of America and International Law da América do Sul, Federação das Indústrias de São Paulo, Centro das Indústrias de São Paulo, Banco Bamerindus do Brasil S.A, Associação Brasileira de Shopping Centers, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco.

Além dos apoios mobilizados junto a organizações que compõem o espaço de formulação de ideias tais como institutos liberais e associações e federações empresariais, ao longo do ano de 1995 começam a ser fundadas diversas comissões de arbitragem. Estas são vinculadas às associações comerciais e industriais estaduais e visam já projetar a concretização de câmaras arbitrais.

O debate legislativo sobre o tema ocorre ao longo de 1995 e 1996. Dividem-se no Congresso um pólo vinculado predominantemente ao PSDB e PFL capita-

neado por Marco Maciel, então Vice-Presidente da República, e a oposição liderada por deputados do PT e PC do B. O anteprojeto recebeu 12 propostas de emendas. A principal divisão nas tomadas de posição pública deu-se entre uma tendência mais “estatista” representada pelas emendas apostas pelo PT através do deputado e advogado de Santa Catarina Milton Mendes e o projeto “liberal” que fundamentava a proposta de lei original.

A mobilização contrária às emendas sugeridas pelo PT que visavam maior subordinação das práticas de arbitragem à jurisdição estatal foi dirigida pelos interlocutores do empresariado no Congresso contactados pelas associações empresariais estaduais e nacionais. A rejeição às emendas predominou tanto no parecer do relator Celso Russomano, deputado do PFL, quanto, posteriormente, no plenário da Câmara.

Um dos grandes atores “externos” foi a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (presidida no período por Guilherme Afif Domingos, filiado ao PFL), que mobilizou deputados ligados às diversas Federações Estaduais Comerciais para pressionarem parlamentares a rejeitar as emendas ao texto original da Lei da Arbitragem. Entre as propostas apresentadas pelo deputado Milton Mendes do PT que evidenciavam a disputa entre a jurisdição estatal e o modelo de “justiça privada” pode-se destacar a proposta de substituição do termo “Sentença Arbitral” pela expressão “Laudo Arbitral”, a supressão do artigo que vedaria o recurso da decisão dos árbitros ao poder Judiciário e a equiparação da decisão do árbitro à decisão de magistrados. O quadro a seguir é ilustrativo dos principais argumentos mobilizados no debate:

Quadro 1. Argumentos Mobilizados no Trâmite do Projeto de Lei na Câmara (outubro de 1995 – junho 1996)

(continua)

DEPUTADO	PARTIDO	TEXTO DA EMENDA	JUSTIFICATIVA DA EMENDA/ ARGUMENTOS MOBILIZADOS
Milton Mendes	PT/SC	1) EMENDA SUBSTITUTIVA: “Substitua-se, em todos os dispositivos do projeto o termo sentença arbitral pela expressão laudo arbitral ”	“A redação original ao denominar a decisão arbitral como “sentença”, o fez na intenção de equipará-la às decisões do Poder Judiciário. Tanto que nos artigos 18 e 31 da proposta, determina-se que os efeitos da “sentença arbitral” sejam os mesmos da “sentença judicial”. Ocorre que a arbitragem não faz parte nem é órgão do Poder Judiciário. Destarte, suas decisões não podem ter os mesmos efeitos das sentenças judiciais.

Quadro 1. Argumentos Mobilizados no Trâmite do Projeto de Lei na Câmara (outubro de 1995 – junho 1996)

(continua)

DEPUTADO	PARTIDO	TEXTO DA EMENDA	JUSTIFICATIVA DA EMENDA/ ARGUMENTOS MOBILIZADOS
Milton Mendes	PT/SC	4) EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se artigo 18 do projeto.	O dispositivo proposto é flagrantemente inconstitucional, haja vista que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Assim o artigo deve ser suprimido, posto que veda recurso ao Poder Judiciário da chamada sentença arbitral e não submete a decisão arbitral à homologação pelo Poder Judiciário. Por outro lado, o juízo arbitral não encontra previsão na Constituição Federal, não podendo ser considerado seus membros – os árbitros como juízes “de direito”.
Milton Mendes	PT/SC	5) EMENDA MODIFICATIVA: Dê-se ao artigo 31, a seguinte redação: “O laudo arbitral, depois de homologado, produz entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença judiciária; e contendo condenação da parte, a homologação lhe confere eficácia de título executivo.”	Inconstitucionalidade da decisão arbitral ter os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário. “estariamos criando em lei ordinária uma instância decisória com poderes equivalentes ao do judiciário, mas sem nenhuma previsão ou autorização constitucional a fundamentá-la.”
Milton Mendes	PT/SC	9) EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se do artigo 44 do projeto, as seguintes expressões: “os artigos 101 e o inciso VII do artigo 51 da Lei n. 8. 078, de 11 de agosto de 1990, Código de Defesa do Consumidor”	O artigo 101 do Código de Processo Civil que se pretende revogar no artigo 44 deve ser mantido em vigor, haja vista estabelecer a competência do juízo que irá homologar o laudo arbitral, afim de se compatibilizar com emendas outras por nós apresentada, que mantém a necessidade de homologação de decisão arbitral. Já o inciso VIII, do artigo 51, da Lei n. 8. 078 – Código de Defesa do Consumidor – deve continuar em vigor, afim de que a arbitragem não venha ser usada na solução de litígios decorrentes daquela Lei. Única aprovada
Aldo Arantes	PCdoB/GO	12) EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se o artigo 34 bem como, na parte final do 2 inciso do artigo 2 a expressão “...regras internacionais de comércio”.	A formulação do artigo 34 do Projeto de Lei, prevê: “A sentença estrangeira será reconhecida ou executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais com eficácia no ordenamento interno e, na sua ausência, estritamente de acordo com os termos desta Lei”. Tendo em vista o dispositivo no artigo 35 do próprio Projeto de Lei, que prevê a homologação da sentença arbitral estrangeira, pelo STF, como mecanismo intrínseco à soberania do Estado Brasileiro, para conferir execução a ato estatal ou equivalente de país estrangeiro, sugerimos a supressão do artigo 34 do Projeto de Lei, que possibilita às partes a utilização pela arbitragem das: “...regras internacionais de comércio”

Quadro 1. Argumentos Mobilizados no Trâmite do Projeto de Lei na Câmara (outubro de 1995 – junho 1996)

(conclusão)

DEPUTADO	PARTIDO	TEXTO DA EMENDA	JUSTIFICATIVA DA EMENDA/ ARGUMENTOS MOBILIZADOS
Régis de Oliveira	PSDB/ SP	Parecer do Deputado pela constitucionalidade do Projeto	"Impõe-se a análise de um primeiro que diz respeito à constitucionalidade do projeto. Não atingiria ela a jurisdição, de forma a infringir a Constituição das República?...a resposta é negativa... O instituto da arbitragem é, não só uma exigência moderna, como não atinge o monopólio da jurisdição pelo Poder Judiciário. Ao contrário, é mais uma oportunidade de participação leiga na prestação da justiça... no caso de arbitragem, as relações jurídicas resolvem-se pela livre vontade das partes. Enquanto não há invasão ao direito que deva ser solucionado pela intervenção do Estado, o Estado mantém-se alheio à demanda... Vê-se, claramente, que não há superação do Poder Judiciário. Ao contrário, é ele chamado, convocado, sempre que houver necessidade de invasão da esfera jurídica íntima de uma das partes da cláusula compromissória. ...Não há, como se percebe, qualquer inconstitucionalidade no projeto, em relação à quebra da cláusula pétrea... Caso incorra qualquer dúvida sobre o direito e as partes aceitem a solução sem qualquer controvérsia, saneia-se o problema como qualquer outra decisão dadas entre as partes. Se estes concordam na solução, opera-se a pacificação da lide ao lado do Judiciário. Nem se pode dizer que a decidibilidade social seja menor importância que a judicial. As lides são compostas amigavelmente, o que acelera o processo decisório e de pacificação. Apenas no confronto é que se busca o Judiciário. É o caso do projeto em tela. Tal como as lides são pacificadas socialmente, da mesma forma busca-se o árbitro informal para solução das pendências. Enquanto a solução é buscada e encontrada informalmente, o Judiciário mantém-se ao lado dela, mas permanece como poder, sobranceiro e à disposição das partes, para a solução da querela, quando do conflito e quanto dele decorrer lesão ou ameaça de lesão.
Celso Russomano	PSDB/ SP	Relatório pela rejeição de todas as emendas propostas pelos Deputados do PT e PCdoB;	"enquanto na Europa, Ásia, África e América do Sul buscam as diversas nações mecanismos ágeis, rápidos e eficazes de solução de controvérsias, as emendas propostas pelo nobre Deputado tendem a cristalizar técnicas superada, repondo questões que a doutrina há muito já resolveu (como, por exemplo, a suposta inconstitucionalidade do art. 18, bem como a nomenclatura moderna e cientificamente adequada adotada no projeto), com apego inconcebível a garantias meramente formais de justiça; enquanto nos países civilizados procura-se mecanismo de solução de controvérsias independente do Poder Judiciário, as emendas propostas caminham em sentido contrário, apregoando a necessidade de maior intervenção do Estado; enquanto procura-se no mundo inteiro ampliar o âmbito de aplicação dos meios alternativos de solução e controvérsias, as emendas propostas tendem a limitar a utilização do juízo arbitral".

Fonte: Anais do Congresso Nacional. Disponível em: <www.camara.gov.br>. Acesso em: mar. 2011.

O núcleo do debate opõe a busca da legitimidade para as decisões arbitrais que seriam proferidas por árbitros privados ao monopólio da jurisdição detido pelos magistrados vinculados ao poder judicial estatal. Também é mobilizado, como aspecto “favorável”, o argumento da “agilidade” da arbitragem e sua ampla difusão em “países civilizados”. Interessa notar que o debate legislativo reproduz o debate acadêmico disciplinar sobre a arbitragem. À aprovação de uma lei específica para regular essa prática corresponde a busca pela construção de uma “doutrina” que reproduz a idéia da “eficiência” das decisões arbitrais assim como as tentativas de reconhecimento da prática arbitral no espaço jurídico, tanto “prático” quanto disciplinar.

PUBLICAÇÕES SOBRE ARBITRAGEM: A LEGITIMAÇÃO DE UMA NOVA *EXPERTISE*

As publicações abrangem “comentários” à lei de arbitragem e sua relação com o sistema jurídico, monografias sobre a técnica e as práticas de negociação, a relação das práticas com o sistema judicial estatal e noções mais abstratas que relacionam a discussão sobre arbitragem no quadro da construção de teorias que “aproximam” o Direito e a Economia. Também há uma preocupação em analisar a recepção das práticas arbitrais no âmbito do Poder Judiciário através da publicação de decisões judiciais comentadas por especialistas. São representativas dessa difusão as cinco revistas de circulação nacional especializadas no tema, em sua grande maioria fundadas ao longo da década de 2000.

Quadro 2. Periódicos nacionais de arbitragem

(continua)

	NOME DO PERIÓDICO	INÍCIO	Nº EDIÇÕES	TEMA / CONTEÚDO PREDOMINANTE
1	REVISTA BRASILEIRA DE ARBITRAGEM Trimestral. Editada p/ CBAR – Comitê Brasileiro de Arbitragem	2003	26	<ul style="list-style-type: none"> • Resenhas de livros • Comentários a laudos arbitrais • Regulamentos e notícias sobre arbitragens • Comentários a laudos arbitrais
2	REVISTA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO Trimestral. Editora Revista dos Tribunais Editada p/ Arnoldo Wald – presidente da Academia Internacional de Direito e Economia	2003	24	<ul style="list-style-type: none"> • Doutrina jurídica Nacional e Internacional • Legislação e Notas • Resenhas
3	REVISTA DO DIREITO BANCÁRIO, DO MERCADO DE CAPITAIS E DA ARBITRAGEM Trimestral. Organizador: Arnold Wald	1998	54	<ul style="list-style-type: none"> • Acórdãos judiciais comentados • Decisões Administrativas (regulamentação econômica) • Direito Comparado • Direito Bancário • Projetos Legislativos

Quadro 2. Periódicos nacionais de arbitragem

(conclusão)

	NOME DO PERIÓDICO	INÍCIO	Nº EDIÇÕES	TEMA / CONTEÚDO PREDOMINANTE
4	REVISTA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL Mensal. Editada p/ Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE)	2004	33	• Informativa
5	ESTUDOS EM ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO Anual. Direção: André Gomma de Azevedo	2002	8	• Artigos acadêmicos sobre arbitragem • Acórdãos de decisões judiciais • Resenhas

Fonte: Banco de dados do Projeto *Globalização e Rule of Law: as disputas em torno do sentido político do sistema judicial*, 2012.

No mesmo sentido das publicações periódicas também proliferaram as edições de livros sobre arbitragem. Para a construção de uma amostra das publicações correntes no tema realizaram-se buscas em *sites* de livrarias⁷ pela expressão “arbitragem”. Foram encontrados 163 títulos sobre o tema, sendo que 150 tratam especificamente sobre arbitragem comercial. Destes foram selecionados 50 livros e autores cujos trabalhos enfocam a doutrina da arbitragem, visto que uma grande parte é composta de comentários e resumos sobre a lei de arbitragem aprovada em 1996. Visando à construção de um mapa do perfil de inserção profissional e acadêmico dos autores, foram coletadas informações biográficas que permitiram, através da comparação de seus percursos, indicações sobre seu posicionamento no espaço jurídico e econômico.

Também a partir da análise dos dados construídos, buscou-se uma melhor exploração dos espaços de formação acadêmica e exercício profissional que circundam o universo da arbitragem. A formação universitária de graduação predominante entre os autores é a formação jurídica, sendo que a maioria possui cursos de pós-graduação curtos – especializações em Direito Empresarial – ou mestrados e doutorados em Direito. Também constatou-se que os autores aparecem, majoritariamente, como associados a câmaras nacionais e internacionais de arbitragem.

Os locais de formação de graduação são bastante diversificados, assim como os de pós-graduação, que são importantes para a análise da construção dos

(7) Iniciou-se a busca por sites de diversas livrarias que comercializam livros de direito. O site que apresentou maior concentração de publicações sobre arbitragem foi o da Livraria Cultura, motivo pelo qual foi usado como referencial. Foram excluídas as publicações de autores estrangeiros. O número construído nessas bases obviamente não é definitivo, mas permite uma amostra com indicações relevantes para o quadro da pesquisa apresentada

principais pólos de onde irradiam as doutrinas, visto que muitas publicações são originárias de trabalhos finais de pós-graduação.

Quadro 3. Instituições de pós-graduação dos autores

INSTITUIÇÃO	ESTADO	FREQUÊNCIA	%
USP – PPG Direito	SP	7	16,6
PUCSP – PPG Direito	SP	7	16,6
UERJ – PPG Direito	RJ	2	4,76
PUCPR – PPG Direito Econômico	PR	2	4,76
UFSC – PPG Direito	SC	2	4,76
Institute du Droit Privé Un. Paris II –DEA	FRANÇA	2	4,76
Chicago Un –Master Law	EUA	2	4,76
FGV – Especialização em Direito e economia	SP	1	2,38
Makenzie – Especialização Direito Tributário	SP	1	2,38
UNESP – Mestrado em direito	SP	1	2,38
UNESA (Un. Estácio de Sá) – Especialização em Direito civil	SP	1	2,38
IBET (Instituto Brasileiro de Estudos Tributários) - Especialização em Direito tributário	SP	1	2,38
UFRGS – PPG Direito	RS	1	2,38
Unisinos – PPG Direito	RS	1	2,38
UFMG - PPG Direito	MG	1	2,38
PUCMG – Especialização em Engenharia de avaliações e perícias	MG	1	2,38
UFBA – PPG Direito Econômico	BA	1	2,38
Un Navarra (Espanha) Postgrado Derecho	ESPANHA	1	2,38
Un San Pablo (Espanha) Postgrado Derecho	ESPANHA	1	2,38
Columbia Un. Master oLaw	EUA	1	2,38
Inst. Internacionale d’ administation publique -DEA	FRANÇA	1	2,38

Fonte: Banco de dados Projeto “ Globalização e Rule of Law: as disputas em torno do sentido político do sistema judicial brasileiro”.

A concentração de cursos de pós-graduação realizados em São Paulo segue a mesma tendência de localização das maiores câmaras de arbitragem também situadas nesse estado. Os dados indicam que não ocorre concentração de cursos

em um pólo específico, apesar dos investimentos ao longo da década de 2000 de instituições como a Fundação Getúlio Vargas no sentido de se afirmar como escola de formação em Direito Empresarial⁸. Os temas dos cursos realizados também evidenciam a não sedimentação da temática “arbitragem”, visto que os cursos se distribuem em disciplinas tradicionais do Direito, como Direito Civil, Direito Tributário e Direito Empresarial.

Outro fator relevante é o baixo número de cursos de pós-graduação realizados no exterior. A ocupação predominante dos autores é a advocacia. A maioria combina a condição de advogado com o magistério superior, evidenciando que a produção de uma “doutrina da arbitragem” contempla um significativo investimento em um “novo saber disciplinar” presente no ensino do Direito e indispensável para a tentativa de legitimar uma categoria de práticos da justiça arbitral. Como demonstra Dezalay (1989, 1993), a emergência de novas doutrinas jurídicas não é uma mera batalha entre perspectivas “científicas” sobre o Direito, mas repercute mais amplamente lutas políticas e profissionais e a produção de grupos que disputam o sentido da jurisdição.

Quadro 4. Ocupações dos autores

OCUPAÇÃO	FREQUÊNCIA	%
Advogado e professor	21	47,7
Advogado	8	18,18
Professor	8	18,18
Magistrado e professor	4	9,09
Jornalista	2	4,54
Perito Oficial (engenheiro e advogado)	1	2,27

Fonte: Banco de dados Projeto “Globalização e Rule of Law: as disputas em torno do sentido político do sistema judicial brasileiro

Nota: N=50 Nc/informação de ocupação=44

Analisando-se os trajetos profissionais, também se percebe que a maioria dos que são apenas advogados declaram no currículo ser sócios de escritórios, vinculando-se a um padrão dos *business lawyers*, em que o exercício da advocacia empresarial exclui o exercício do magistério, assim como o investimento em cursos de pós-graduação mais extensos. Para o caso dos que exercem apenas a atividade professor predominam mulheres com titulação recente de doutorado, o que também pode ser relacionado à tendência de maior institucionalização dos programas de pós-graduação em Direito com docentes titulados e com dedicação exclusiva ao ensino universitário (ENGELMANN, 2008).

(8) Ver Engelmann (2011).

Importa notar desse segmento de autores a combinação entre *expertise* e a construção de um capital de notabilidade no âmbito da arbitragem. Ou seja, embora a adesão a uma comunidade epistêmica tal como referem Dezalay e Garth (1996) ao tratarem da difusão das idéias da arbitragem seja fundamental para a expansão desse perfil de práticas, ela não se dissocia e nem subsiste sem a gestão permanente de um capital de notabilidade.

Esse capital é gerido e obtido na adesão dos autores e práticos a diversas modalidades de associações, passagem pela direção de câmaras e inserção na advocacia empresarial. Como se verá no caso específico do Rio Grande do Sul, esse imbricamento entre um capital de notabilidade no meio empresarial e o investimento na construção da *expertise* caminha sempre junto e também contribui para a hierarquização, posicionando no topo aqueles que obtêm êxito em combinar altos graus de conhecimentos técnicos e inserção no meio empresarial.

O ESPAÇO DOS ÁRBITROS: O CASO REPRESENTATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

50

Em uma primeira exploração dos perfis das câmaras de arbitragem foram encontradas diversas modalidades que conformam um espaço de atuação principalmente de advogados empresariais, mas também de outros grupos profissionais, como contabilistas, engenheiros e administradores que figuram como árbitros de contenciosos envolvendo grandes empresas comerciais e industriais. Há pouca regulamentação no concernente à estruturação dessas câmaras que funcionam como uma espécie de justiça privada e contêm em seus documentos de fundação tomadas de posição que remetem a uma crítica à “ineficiência” e “lentidão” do sistema judicial estatal na solução de litígios. Os documentos das câmaras, assim como o discurso mobilizado pelos árbitros, indicam uma disputa simbólica em torno da jurisdição de conflitos.

Entretanto, diferentemente dos juízes, profissionais da jurisdição vinculados ao sistema estatal e portadores de um capital jurídico certificado pelo Estado, os árbitros não se apresentam como categoria que reivindica uma posição no espaço do poder de Estado. O exercício da arbitragem é apresentado como uma espécie de cargo honorífico e temporário exercido por qualquer indivíduo que tenha notabilidade ou perícia e reconhecimento das partes em conflito. Nesse sentido, trata-se de uma “condição”, vinculada a uma atuação temporária em um contencioso determinado e onde a “confiança”, o crédito das partes, é fundamental.

As câmaras de arbitragem possuem diferentes modalidades de organização. A partir de uma análise dos perfis dessas organizações em escala nacional,

chegou-se a três grandes tipos: 1) câmaras independentes, nacionais, estaduais ou municipais, constituídas privadamente ou através de convênios com secretarias de justiça e prefeituras, e em alguns casos denominadas de tribunais arbitrais; 2) Câmaras vinculadas a setores econômicos específicos, como o setor de seguros, instituições do mercado financeiro ou associações profissionais; 3) As câmaras vinculadas ao setor empresarial criadas no âmbito de associações e federações empresariais – de amplitude federal ou estadual – ou câmara de comércio exterior envolvendo acordos de cooperação com outros países.

No caso do Rio Grande do Sul, a principal câmara é vinculada à Federação das Associações Comerciais e de Serviços (FEDERASUL) e localizada em Porto Alegre. Entretanto, o levantamento do conjunto mostrou a existência de outros perfis de arbitragem localizados em municípios do interior do Estado, incluindo organismos que propõem serviços voltados a um público não empresarial. A maioria das câmaras existentes, entretanto, é filiada às instituições nacionais que certificam a prática da arbitragem junto ao meio empresarial: a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB) e o Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), sediados em São Paulo. Da mesma forma, participam de convênios com o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) reproduzindo modelos de organização internacionais.

Algumas câmaras fundadas no interior do Estado foram desativadas em um período que varia de um a três anos após a fundação. Nesses casos os contatos e entrevistas realizados com dirigentes indicaram que se tratavam de iniciativas articuladas por escritórios de advocacia ou até advogados individuais. O mesmo ocorre em casos de câmaras que propõem o uso da lei da arbitragem para a mediação de conflitos “comunitários” atuando em escala local em pequenos conflitos, como o “Tribunal de Mediação e Arbitragem do RS”. Embora não seja o objeto principal do trabalho, é importante apontar o fenômeno da existência de organismos que propagam o uso do instituto legal da arbitragem para a promoção de uma espécie de “justiça comunitária” de natureza privada.

Quadro 5. Câmaras de Mediação e Arbitragem no Rio Grande do Sul

(continuação)

NOME	FUNDAÇÃO	VÍNCULO (SETOR ECONÔMICO/ASSOCIAÇÃO.ETC)
INAMA – RS: Instituto Nacional de Mediação e Arbitragem do Rio Grande do Sul	1991	CONIMA
CAMEJAM - Câmara de Mediação e Juizado Arbitral de Marau	1999 (desativada)	CACB
Tribunal de Mediação e Juizado Arbitral da Região Centro do Rio Grande do Sul – TMJA/RCRS	1999	CACB
MEDIAR – Organização de Mediação e Arbitragem S/C Ltda	2000	CACB (c/ financiamento BID)

NOME	FUNDAÇÃO	VÍNCULO (SETOR ECONÔMICO/ASSOCIAÇÃO.ETC)
Centro de Mediação e Arbitragem – RS	2000	CACB
CAMACS-RS Câmara de Mediação e Arbitragem de Caxias do Sul	2001	CONIMA
TASAM - Tribunal Arbitral de Santo Ângelo e Missões	2001(desativado)	CACB
Tribunal de Mediação, Conciliação e Juízo Arbitral de Panambi – RS	2003 (desativada)	CACB
Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul CMA-CRA/RS	2004	CONIMA
Câmara de Mediação e Arbitragem da FEDERASUL	2006	CACB (c/ financiamento BID)
Tribunal de Mediação e Arbitragem do RS	2000	Nenhum

Fonte: Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB) e banco de dados do projeto “Globalização e Rule of Law: as disputas em torno do sentido político do sistema judicial brasileiro”. Disponíveis em: <<http://www.conima.org.br/>>; <<http://www.cacb.org.br/site>>

Para a seleção de uma amostra da população de árbitros tendo em vista a construção de dados sobre as biografias comparadas, tomou-se como referência o quadro de árbitros da FEDERASUL, n=24, cujo modelo de organização está mais próximo dos propostos padrões internacionais voltados para o meio empresarial. Em segundo lugar, foi utilizado o Anuário *Análise Advocacia*, que contém informações sobre as maiores sociedades de advogados do país, utilizando-se como critério o mapeamento dos escritórios com sede no RS cujos sócios apresentavam vínculos com a prática da arbitragem, chegando-se ao n=14. A partir dessas duas primeiras fontes, e da exploração de dados de trajetos profissionais e acadêmicos dos currículos *vitae*, foram agrupados três grandes perfis de árbitros.

Um primeiro agrupamento é composto de “juristas notáveis” que têm destaque no espaço jurídico do Rio Grande do Sul, abrangendo bacharéis que ocuparam cargos de direção no Tribunal de Justiça do Estado ou que foram ministros em tribunais superiores, ou ainda advogados formados nas décadas de 1950 e 1960 com produção intelectual e destaque na elite jurídica. Uma segunda composição compreende “advogados de negócios” vinculados aos escritórios de advocacia empresarial do estado que atuam também na arbitragem e, invariavelmente, são mais jovens do que os juristas com passagem pelo Poder Judiciário. Finalmente, um terceiro segmento contempla os “peritos”, sendo constituído por indivíduos não formados em Direito, em grande maioria engenheiros, arquitetos, contabilistas, economistas e administradores.

A comparação dos trajetos e inserção profissionais, acadêmicos, associativos e políticos dos três grupos permitiu indicações relevantes sobre os recursos possuídos e mobilizados para a construção da posição de árbitro.

Quadro 6. Perfil árbitros no Rio Grande do Sul

MODALIDADE	PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL	PARTICIPAÇÃO NA DIREÇÃO DE INSTITUTO DE ADVOGADOS E/OU OAB	OCUPAÇÃO DE POSTOS NO SETOR PRIVADO	OCUPAÇÃO DE POSTOS NO PODER JUDICIÁRIO	PRODUÇÃO INTELLECTUAL SOBRE O TEMA ARBITRAGEM	PRODUÇÃO INTELLECTUAL GERAL	MAGISTÉRIO SUPERIOR	INSERÇÃO INTERNACIONAL
Juristas n=5	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Advogados de negócios n=10	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
Peritos n=10	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não

COMPORTAMENTO E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

Fonte: Banco de dados Projeto “Globalização e Rule of Law: as disputas em torno do sentido político do sistema judicial brasileiro.”

O primeiro agrupamento caracterizado por bacharéis em Direito que ocuparam postos na cúpula do Judiciário ou obtiveram destaque no espaço da advocacia caracteriza-se principalmente por seu ingresso tardio – após a aposentadoria como desembargador ou ministro de Tribunal Superior – na condição de árbitro. Também é um conjunto de indivíduos minoritário em relação aos advogados de negócios e aos peritos.

A notabilidade obtida no meio jurídico soma e confunde-se com a origem social no meio de grandes famílias de juristas ou políticos e ostentação de um grande capital cultural. Destaca-se a ocupação de postos de direção no Tribunal de Justiça, passagem por conselhos – tais como o conselho penitenciário –, diretorias e conselhos consultivos da OAB e na direção do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. O exercício dessas funções e cargos honoríficos combina-se com a gestão de um capital social que envolve o pertencimento a diversas espécies de associações e institutos fora do espaço jurídico. Uma notabilidade como “intelectual” derivada da dedicação às “atividades culturais” e “literárias”, ostentação de medalhas e comendas conferidas por instituições públicas e por institutos culturais que certificam “destaque social”.

Em um mesmo sentido, a carreira paralela no magistério superior, assim como as publicações de livros sobre temas jurídicos soma-se na construção da posição de “notável saber jurídico”. Observa-se, neste caso, que a maioria produz na área de Direito Processual – disciplina típica do “Direito de Estado” e não ostenta a produção de publicações na área de Direito Empresarial ou da arbitragem. Da mesma forma, esse grupo não participa de associações comerciais e industriais indicando que sua notabilidade, garante da posição de árbitro, é reconvertida de fora do espaço empresarial.

No caso dos “advogados de negócios” a notabilização deriva predominantemente da inserção no mundo empresarial através da ocupação de postos de assessoria jurídica em associações comerciais e industriais, a presença em diretorias e conselhos da OAB, além do domínio de uma *expertise* relacionada ao direito privado que pode ser detectada no número de agentes desse pólo que lecionam e possuem produção intelectual na área do direito empresarial. Além da produção intelectual destaca-se, em alguns casos, o investimento na propagação das ideias relacionadas à arbitragem e, mais amplamente, aos movimentos de reformulação das teorias do Direito pela Ciência Econômica, como o *Law & economics*. Pode-se incluir nesse aspecto a fundação por um grupo de advogados de empresas em 2006, do Instituto de Direito e Economia do Rio Grande do Sul.

A principal diferença desse polo de advogados em relação aos bacharéis com maior notabilidade no mundo jurídico é sua presença junto a associações empresariais e a ausência de passagem pela alta burocracia judiciária. Também

se pode destacar que se trata de um agrupamento graduado majoritariamente na década de 1990, o que contrasta com o primeiro pólo de juristas formado nas décadas de 1950 e 1960.

A terceira categoria de árbitros tem como principal recurso para a construção de sua condição, a posse e mobilização da perícia técnica. É um grupo que se distingue dos outros dois por não ser constituído por bacharéis em Direito. Formado por engenheiros, arquitetos, administradores e contabilistas, a maioria possui o título de “perito judicial” que se trata de uma certificação que permite a emissão de laudos periciais (tais como auditorias, laudos técnicos de engenharia, veracidade de documentos, etc.) que intervém em processos judiciais. A condição de “peritos” é talvez a face mais visível da mobilização de uma condição de *expert* como recurso para o proferimento de decisões em conflitos empresariais, embora por si só não seja condição suficiente para adquirir notabilidade para a função de árbitro.

A combinação da condição de perito com a inserção em associações empresariais e em muitos casos a ocupação de postos de gerência e direção em empresas privadas é uma componente fundamental para a construção da notabilidade dos peritos e seu credenciamento para participarem do mundo da arbitragem. Também se destaca nesse polo o magistério superior, relacionado a temas técnicos, o que adiciona uma certificação acadêmica à condição de especialista.

Finalmente é importante ressaltar que em nenhum dos três polos analisados aparece como relevante a inserção internacional medida pela frequência de cursos de pós-graduação no exterior, pertencimento a redes internacionais acadêmicas ou relacionadas a associações de árbitros. Esse fator não se deve apenas à condição mais periférica do Rio Grande do Sul no espaço econômico nacional, visto que entre os autores de livros sobre arbitragem posicionados em diversas regiões, também a inserção internacional é frágil. Talvez essa pouca participação em fóruns internacionais seja mais um dos indicativos da incipiência da penetração da arbitragem no âmbito dos negócios no mundo empresarial brasileiro que se soma à resistência desse modelo de justiça por parte das elites judiciais posicionadas no sistema estatal.

As entrevistas informativas realizadas com árbitros presentes nas listas da FEDERASUL e outras câmaras no Rio Grande do Sul evidenciam a natureza precária da atuação dos árbitros. Embora tenha havido convênios com o BID e recrutamento e treinamento de indivíduos para essas práticas, os casos de atuação efetiva são escassos restringindo-se a demandas pontuais de advogados vinculados a grandes escritórios de advocacia especializados no direito empresarial.

CONCLUSÃO

Os dados produzidos na pesquisa sobre os trajetos comparados dos autores sobre arbitragem e dos árbitros analisados no Rio Grande do Sul, assim como do processo de mobilização em torno da aprovação da Lei da Arbitragem, mostram um movimento pela construção de um modelo de justiça profundamente imbricado ao espaço empresarial e dos negócios. O que envolve desde a ideologia liberal dos institutos empresariais, o perfil de lideranças políticas que apóia a construção da lei até as teorias econômicas mobilizadas para fundamentar simbolicamente esse espaço.

Da mesma forma, as espécies de recursos mobilizados pelos árbitros na construção da sua notabilidade se posicionam ao lado do capital jurídico mais clássico. Se a notabilidade como grande jurista é construída a partir do acúmulo de um capital jurídico certificado pela passagem em postos na cúpula do Judiciário e com a participação em associações de juristas e sucesso em uma longa carreira como advogado, a construção da notabilidade necessária para ser um “árbitro” advém principalmente de um outro caminho. Um eixo que combina *expertises* com um capital de relações sociais junto ao meio empresarial que pode ser medido principalmente na presença junto a diretorias de associações comerciais e industriais.

Embora a presença de árbitros “grandes juristas” que passaram pela cúpula de tribunais, o perfil mais recorrente ostenta uma forte inserção em associações empresariais, institutos, câmaras de comércio e na advocacia empresarial. Polo que concorre inclusive com uma espécie de árbitro “não jurista” que ancora sua notabilidade na condição de “perito” combinada com a notabilidade junto ao meio empresarial.

A oposição entre os trajetos que contribuem para a notoriedade dos árbitros aos que condicionam a notabilidade dos juristas talvez ajude a explicar as dificuldades de consolidação da prática da arbitragem no contexto brasileiro. Mesmo com a existência de marcos legais, da proliferação de câmaras e da transferência de modelos de organização padronizados internacionalmente, o monopólio da jurisdição permanece com aqueles que detêm o capital jurídico que, por definição, é fortemente certificado pelo Estado.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGRIKOLIANSKY, E.; SOMMIER, I. **Radiographie du mouvement altermodialiste**. Paris: La Dispute, 2005.

CARVALHO, J. M. C. **A Construção da Ordem**: A elite política imperial. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996.

COMMAILLE, J. La justice entre détraditionnalisation, néolibérisation et démocratisation: vers une théorie de sociologie politique. In: COMMAILLE, J.; KALUSZYNSKI, M. (Orgs.). **La fonction politique de la justice**. Paris: Édition La Découverte, 2007.

DEZALAY, Y. **Marchands de droit**: la restructuration de l'ordre juridique international par les multinationales du droit. Paris: Fayard, 1989.

DEZALAY, Y. La production doctrinale comme objet et terrain de luttes politiques et professionnelles. In: POIRMEUR, Y.; BERNARD, A. (Orgs.). **La doctrine juridique**. Paris: PUF, 1993.

DEZALAY, Y.; GARTH, B. **Dealing in Virtue**: international commercial arbitration and the construction of a transnational legal order. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

DEZALAY, Y.; GARTH, B. **The internationalization of palace wars**: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American State. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

DEZALAY, Y.; GARTH, B. **Asian legal revivals**: lawyers in the shadow of empire. Chicago: The University of Chicago Press, 2010.

ENGELMANN, F. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e usos do direito. Porto Alegre: SAFE, 2006.

ENGELMANN, F. Estudos no exterior e mediação de modelos institucionais: o caso dos juristas brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 16, p. 145-157, ago. 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782008000300011>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

ENGELMANN, F. Los abogados de negocios y la Rule of Law en el Brasil en las décadas del 90 y 2000. **Política**: Revista de Ciência Política de la Universidad del Chile, Santiago, v. 49, p. 21-41, out. 2011. Disponível em: <<http://www.revistapolitica.uchile.cl/index.php/RP/issue/current>>.

ENGELMANN, F. Globalização e poder de estado: circulação internacional de elites e hierarquias do campo jurídico brasileiro. **Dados** [online], v. 55, n. 2, p. 487-516, 2012.

Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582012000200007>>.

HAAS, P. Introduction: epistemic communities and international policy coordination. **International Organization**, v. 46, n. 1, p. 1-35, winter 1992.

MACHADO, R. B. A arbitragem como opção de saída para a resolução de conflitos empresariais. 2007. 129 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)–Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

MACHADO, R. B. **A arbitragem empresarial no Brasil**: uma análise pela nova sociologia econômica do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

MUNIZ, P. **Operação Arbitrer**: a história da Lei n. 9307/96 sobre a arbitragem comercial no Brasil. Brasília: ITN, 2005.

ROBERT, C.; VAUCHEZ, A. L'academie européenne : savoirs, experts et savants dans le gouvernement de l'Europe. **Politix**, Paris, n. 89, p. 28-41, printemps 2010.

TRUBEK, D. The “Rule of Law” in development assistance: past, present and future. In: TRUBEK, D. M.; SANTOS, A. (Orgs.). **The new law and economic development: a critical appraisal**. New York: Cambridge University Press, 2006.

ANEXOS

58

Anexo 1. Cronologia da Lei da Arbitragem no Brasil

(continua)

DATA	
27/05/1981	<ul style="list-style-type: none"> • Mediante solicitação do extinto Ministério da Desburocratização o Governo Federal elaborou um anteprojeto de 28 artigos que dotava a arbitragem de mecanismos que permitiram o uso da instituição. Abolia a necessidade de homologação do laudo arbitral que ficava equiparado a um título executivo extrajudicial. Projeto deixava a desejar quanto à precisão técnica;
Dd/mm/1985	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Modelo sobre Arbitragem Comercial Internacional elaborada pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL);
29-31/07/1985	<ul style="list-style-type: none"> • Congresso Internacional sobre Arbitragem Comercial na Confederação Nacional do Comércio. Livro reunindo os anais do congresso serviu de guia para a Operação Arbitrer;
27/02/1986	<ul style="list-style-type: none"> • Segunda Projeto de Lei prevendo a estipulação da arbitragem. Problemas: confundia arbitragem com arbitramento, simplismo no tratamento à sentenças proferidas no exterior;
Dd/06/1988	<ul style="list-style-type: none"> • Terceiro e último projeto antes do projeto que daria origem a Lei 9.307/96. Problemas: laudo arbitral sujeito a recurso de apelação que seria julgado pelo Tribunal de Justiça local. Obrigatoriedade do árbitro em ser bacharel em Direito. Projeto não tratou da questão da homologação do laudo nem da sentença estrangeira;
10/04/1989	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação do artigo “A crise do processo e a solução de controvérsias” no Diário do Comércio e Indústria de autoria do Prof. Carlos Alberto Carmona;

Anexo 1. Cronologia da Lei da Arbitragem no Brasil

(continuação)

DATA	
Dd/mm/1990	<ul style="list-style-type: none"> • Início da <i>Operação Arbiter</i>: reunião capitaneada por Petrônio Muniz na Associação comercial de Pernambuco. Presentes empresários, advogados e membros do Instituto Liberal de Pernambuco. Determinaram que houvesse uma nova reunião em São Paulo na Associação Comercial;
05/11/1991	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião na associação comercial de São Paulo. Presentes: Ada Grinover, Professor Magano, Selma Ferreira Lemes, Carlos Alberto Carmona, Pedro Baptista Martins. Objetivo da reunião: aprovar a idéia da <i>Operação Arbiter</i>. Resutados: 1) Constituição de uma comissão redatora do anteprojeto; 2) Balizamento político/jurídico do projeto afim de prevenir conflitos com o judiciário; 3) Não inclusão da problemática trabalhista no anteprojeto; 4) Discussão do anteprojeto seria realizada em evento nacional na cidade de Curitiba quatro meses depois; 5) Apresentação do projeto de lei em reunião no dia 09/12/1991 em reunião na Associação Comercial de São Paulo
09/12/1991	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião na Associação Comercial de São Paulo. Comissão redatora (Selma Ferreira Lemes, Carlos Alberto Carmona, Pedro Baptista Martins) apresenta o anteprojeto;
17/12/1991	<ul style="list-style-type: none"> • Protocolo de Brasília sugere o uso da arbitragem para solução de litígios no âmbito do MERCOSUL;
27/04/1992	<ul style="list-style-type: none"> • Seminário Nacional de Arbitragem, Curitiba/PR. Organizado pela Coordenação Nacional da <i>Operação Arbiter</i> com o apoio do Instituto Liberal do Paraná. Reuniram-se mais de 300 pessoas, entre advogados, magistrados, promotores públicos, professores, acadêmicos, empresários e profissionais liberais. Ao fim do evento foi aprovado por aclamação o anteprojeto redigido por Carlos Carmona, Selma Lemes e Pedro Baptista Martins. <p>Entidades apoiadoras: Conselho Nacional das Associações Comerciais, Associação Comercial de São Paulo, Instituto Brasileiro de Direito Processual, Centro Brasileiro de Arbitragem, Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil/Canadá, Prodex – Associação de Desenvolvimento Executivo, Câmara Internacional de Comércio do Brasil, Associação Alumini da América do Sul da Academy of America and International Law da América do Sul, Federação das Indústrias de São Paulo, Centro das Indústrias de São Paulo, Banco Bamerindus do Brasil S.A, Associação Brasileira de Shopping Centers, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco;</p>
29/04/1992	<ul style="list-style-type: none"> • Senador Marco Maciel relata ao Senado o evento de Curitiba;
02/06/1992	<ul style="list-style-type: none"> • Anteprojeto entregue ao Senador Marco Maciel na Sala da Presidência do Senado Federal em Brasília. Assinado por: Donald Stewart Júnior, Petronio Raymundo Gonçalves Muniz, Reginaldo Soares de Andrade, Antônio Mário de Abreu Pinto, Selma Maria Ferreira Lemes, Carlos Albert Carmona e Pedro Baptista Martins;
03/06/1992	<ul style="list-style-type: none"> • Senador Marco Maciel protocolou o documento. Registrado sob PLS 78/92, distribuído ao relator Sen. Antônio Mariz, do PMDB paraibano;
03/06/1993	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Constituição Justiça e Cidadania aprovou o texto final do projeto. Parecer n. 221/93 do relator e a emenda à redação do art. 44, publicada no DCN (seção II), de 3/7/1993;
14/06/1993	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovado no Senado, o projeto foi encaminhado para revisão na Câmara dos Deputados renúmerado na Casa para PL 4.018/1993. Relator seria escolhido três meses depois, o Deputado Mário Chermont da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias;
23/11/1994	<ul style="list-style-type: none"> • Somente 14 meses depois de escolhido o Relator na Câmara dos Deputados apresenta o parecer;
14/03/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto reencaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias com o Dep. Celso Russomano do PSDB como relator;

Anexo 1. Cronologia da Lei da Arbitragem no Brasil

(continuação)

DATA	
11/04/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação da Comissão de Arbitragem da Associação Comercial do Rio de Janeiro;
24/04/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação unânime pelos membros da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias;
11/05/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Entregue à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Relator: Dep. Prof. Régis de Oliveira;
22/05/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação da Câmara de Mediação e Arbitragem da CIESP, coordenada pela prof. Selma Maria Ferreira Lemes;
Dd/05/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação da Comissão de Arbitragem da Câmara Internacional do Brasil em Belo Horizonte, Minas Gerais;
21/08/1995	<ul style="list-style-type: none"> • I Jornada Brasileira sobre Arbitragem Comercial, como preparação para a XV Conferência Internacional de Arbitragem Comercial. Presentes: Vice-Presidente da República Marco Maciel, o Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, Guilherme Afif Domingos, o presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro Humberto Eustáquio Cesar Mota e pelo Presidente do Conselho Empresarial das Relações de Comércio Exterior da ACRJ Paulo Manoel Protásio e o Presidente da <i>Comisión Paraguaya de Arbitraje Comercial</i> Federico Callizo Nicora. Demais presentes: Cláudio Vianna de Lima, Petronio Gonçalves Muniz, Guido Fernando da Silva Soares, Guilherme Fernández de Soto, Paulo Manoel Protásio e José Carlos de Magalhães.
23/08/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer do Dep. Régis de Oliveira (Ex-desembargador do TJRJ) pela constitucionalidade do projeto;
Dd/08/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Dep. Milton Mendes (PT/SC) apresentou declaração de voto em separado pela “inconstitucionalidade da presente proposição e, no mérito pela sua rejeição”
26/09/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Recurso n. 40/95 interposto pelo Dep. Jacques Wagner, líder do PT, requerendo que a proposição fosse apreciada pelo Plenário;
Dd/09/1995	<ul style="list-style-type: none"> • XV Conferência Internacional de Arbitragem Comercial. Assunção, Paraguai.
Dd/mm/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação da ABRAME (Associação Brasileira de Mediadores). Fundadores Angelo Volpi Neto, Maria Augusta Volpi e Aureo Simões Júnior
04/10/1995	<ul style="list-style-type: none"> • Projeto de Lei levado a plenário recebeu 12 propostas de emendas. Dez de parte do Dep. Milton Mendes e duas de parte do Deputado Aldo Arantes. • Emendas mais relevantes oferecidas em Plenário pelo Dep. Milton Mendes (PT/SC): <ul style="list-style-type: none"> • Substituição do termo “Sentença Arbitral” pela expressão “Laudo Arbitral”, justificativa: arbitragem não é órgão do Poder Judiciário, e por isso, suas decisões não podem ter os mesmos efeitos das sentenças judiciais; • Estipulação de valor mínimo para uso da arbitragem em mediações de conflitos 2000.000 Ufir; • Supressão do artigo que veda recurso ao Poder Judiciário e homologação pelo juiz. Arbitros não podem ser considerados “juizes de direito”; • Inconstitucionalidade da redação que prevê que a decisão arbitral teria os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do poder judiciário; • Supressão do art. 34 que compatibiliza os tratados internacionais; • É aprovada a emenda substitutiva que prevê a homologação em juízo da sentença arbitral já que a pura supressão do art. 31 do Projeto de lei que confere à sentença Arbitral os mesmos efeitos da sentença do Poder Judiciário ocasionaria uma lacuna legal;

Anexo 1. Cronologia da Lei da Arbitragem no Brasil

(continuação)

DATA	
20/11/1995	<ul style="list-style-type: none"> Firmado acordo entre a CACB (Confederação das Associações Comerciais do Brasil) e a CIAC (Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial) na cidade de Assunção, república do Paraguai durante a XXII Assembléia da Associação Ibero-americana de Câmaras de Comércio (AICO) e da XV Conferência Interamericana de Arbitragem Comercial. Documento de celebração do acordo leva o nome de Vera de Paula Noel Ribeiro (advogada e Diretora da Câmara Imobiliária de Mediação e Arbitragem);
DD/mm/1995	<ul style="list-style-type: none"> Tendo retornado o Projeto emendado a equipe da Operação Arbitrer se mobiliza politicamente (através do Sen. Marco Maciel) no sentido de trabalhar junto aos Deputados a relevância do Projeto e na área juridicamente com o fornecimento dos subsídios legais e úteis a refutação das mencionadas emendas;
DD/mm/1995	<ul style="list-style-type: none"> Mobilização política para rejeição das emendas propostas pelos deputados do PT ao projeto de lei da Arbitragem. Guilherme Afif Domingos, por meio dos presidentes das Associações Comerciais ligadas à C.A.C.B. (instituição da qual presidia) mobiliza deputados ligados às diversas Federações Estaduais Comerciais em todo país para votarem contra as emendas à lei da Arbitragem;
02/03/1996	<ul style="list-style-type: none"> Relatório do Dep. Celso Russomano pela rejeição de todas as emendas ao Projeto de Lei 4.018-B/93;
24/04 e 25/05 de 1995	<ul style="list-style-type: none"> Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprova por unanimidade o parecer do relator Dep. Celso Russomano opina pela rejeição de todas as emendas;
11/06/1996	<ul style="list-style-type: none"> Aprovada, na Câmara dos Deputados, em votação de Turno Único o Projeto de Lei da Arbitragem. Sim: 302; Não: 81; Abstenções: 05; Total 388; Vai ao Senado Federal;
28/05/1996	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação aprova o parecer do relator, Deputado Regis de Oliveira no sentido de rejeitar 11 das 12 emendas propostas. A subemenda proposta é a que prevê a supressão da revogação do inciso VII do art. 51 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) de modo que continua a vigorar o dispositivo que considera nula a cláusula que determina a utilização compulsória da arbitragem;
Dd/06/1996	<ul style="list-style-type: none"> “Seminário Interamericano de Formas Alternativas para Solução de Litígios”. Cidade de Recife marcou a arrancada final para a aprovação do Projeto de Lei de Arbitragem no Congresso nacional. Patrocínio: SEBRAE/PE (presidida pelo então Superintendente Geraldo Blauth), FIEPE (Federação das Indústrias de Pernambuco, presidida pelo engenheiro Armando Monteiro Neto). Criação da Corte Brasileira de Arbitragem Comercial (CBAC) por iniciativa de Guilherme Afif Domingos (presidente das Associações Comerciais do Brasil);
28/08/1996	<ul style="list-style-type: none"> Aprovada no Senado com rejeição de todas as emendas;
23/09/1996	<ul style="list-style-type: none"> Presidente Fernando Henrique Cardoso sanciona a lei de Arbitragem (Lei Marco Maciel 9.307/96). Pontos importantes: artigo 31 acaba com a necessidade de homologação da sentença arbitral no Poder Judiciário, equiparando para todos os efeitos a decisão arbitral à decisão judicial; Artigo 3º, 6º e 7º atribui à cláusula compromissória a fundamental força vinculante (as partes não podem mais recusarem o cumprimento de uma cláusula arbitral assinada).
13/11/1996	<ul style="list-style-type: none"> “A Arbitragem e o Brasil – Uma perspectiva Múltipla”. Seminário realizado no Mofarrej Sheraton com abertura do próprio vice-presidente Marco Maciel e encerramento do Ministro da Justiça Nelson Jobim;
08/05/1997	<ul style="list-style-type: none"> - Senado discute a constitucionalidade dos dispositivos da Nova Lei de Arbitragem;
11-13/05/1997	<ul style="list-style-type: none"> Conferência Interamericana de Arbitragem Comercial, no Rio de Janeiro: “A Integração dos novos das Américas e o setor privado”. Evento patrocinado pela Associação Comercial do Rio de Janeiro e pelo seu então presidente Humberto Eustáquio Cesar Mota;

Anexo 1. Cronologia da Lei da Arbitragem no Brasil

(conclusão)

DATA	
13/11/1997	<ul style="list-style-type: none"> • Votado o parecer final do Relator Geral Senador Josaphat Marinho, aprovação por unanimidade das emendas apresentadas. (“A respeito da cláusula compromissária, o interessado poderá submeter a divergência à justiça comum”);
24/11/1997	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação da CONIMA (Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem), entidade criada para desenvolver a Arbitragem no Brasil. Congregou-se a diversas instituições pioneiras, entre elas a Câmara da FIESP, Câmara da Associação Comercial de Brasília, Câmara da Associação Comercial do Rio de Janeiro, CEMAPE (Centro de Mediação e Arbitragem de Pernambuco), Instituto Arbitr de Pernambuco, ARBITAC do Paraná, MEDIARE do Rio de Janeiro, IMAB (Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil).
24/11/1997	<ul style="list-style-type: none"> • Evento Internacional sobre Arbitragem: “A Arbitragem e a Mediação no continente Sul Americano” no auditório do Superior Tribunal de Justiça (auxílio do Ministro José Augusto Delgado). Objetivo do evento disseminar a prática da Arbitragem no Brasil. Presentes: Vice-presidente Marco Maciel, Ministro Antônio de Paula Ribeiro, Ministro Nelson Jobim. Apoio da Confederação das Associações Comerciais no Brasil;
13/11/1998	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião em São Paulo com representantes do BID/CACB/CONIMA para esclarecimentos do Projeto que o BID patrocinaria com o intuito de aperfeiçoar as instituições de arbitragem no Brasil;
08/09/1999	<ul style="list-style-type: none"> • Início dos financiamentos do Programa firmado entre o BID/CACB para fortalecer a arbitragem no Brasil. CACB foi a signatária do Programa e CONIMA beneficiário.
23-26/04/2000	<ul style="list-style-type: none"> • Jornada Interamericana de Arbitragem Comercial da CIAC, Salvador. À época a CIAC implementava um programa de Capacitação de Árbitros e Mediadores, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
12/12/2001	<ul style="list-style-type: none"> • Supremo Tribunal Federal decide pela constitucionalidade de todos os dispositivos da Lei de Arbitragem;
15-18/09/2002	<ul style="list-style-type: none"> • XXV Conferência da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial. Guadalajara, Jalisco, México.
Dd/mm/2002	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem;
Dd/mm/2004	<ul style="list-style-type: none"> • - Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 2004: “arbitragem será realizada no Brasil, em língua portuguesa e por árbitros brasileiros”, sob pena de que a arbitragem passe a servir para transferir a instituições estrangeiras a competência para decidir sobre litígios envolvendo Parcerias público-privadas – Senador Antônio Carlos Magalhães
08/12/2004	<ul style="list-style-type: none"> • -Marco Maciel pronuncia ao Senado Federal contrário à emenda do Sen. Antônio Carlos Magalhães pela realização da arbitragem no Brasil, por árbitro brasileiro e em língua portuguesa. Segundo Maciel, a emenda quebra o princípio da arbitragem que é um princípio de eleição e de livre escolha;
30/12/2004	<ul style="list-style-type: none"> • -Aprovação da Lei 11.079 sobre procedimentos de litígios envolvendo parcerias público-privadas (obrigatoriamente realizado no Brasil em língua portuguesa); Medidas para não afetar o princípio da Arbitragem: 1) Tradução integral das peças processuais, inclusão de intérprete, na hipótese do árbitro estrangeiro não falar português; 2) Escolher livremente a “lei de fundo”, o regulamento ou mesmo a entidade administradora da arbitragem, Nacional ou Estrangeira; 3) Precisar a forma da execução da sentença arbitral prolatada em português, definindo-lhe a legislação de regência;

Fonte: Machado (2009) e Muniz (2005).